



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

EMENTA: "TRANSFORMA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CMEB) PROFESSORA MARIA LUIZA DEVENS EM ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL (EMEFTI) PROFESSORA MARIA LUIZA DEVENS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que transforma o Centro Municipal de Educação Básica (CMEB) Professora Maria Luiza Devens em Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral (EMEFTI) Professora Maria Luiza Devens.

Destaca-se que a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de promover a oferta de educação básica pública de tempo integral no ensino no município de Aracruz que, a princípio, a educação básica pública de tempo integral será ofertada no Centro Municipal de Educação Básica Professora Maria Luiza Devens (localizado no Bairro Bela Vista), para atendimento de alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e no Centro Municipal de Educação Básica Esther Nascimento dos Santos (localizado Santa Rosa), para o atendimento de alunos da educação infantil e de alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2022.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Salientando que a educação de tempo integral está prevista no art. 34 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e diz respeito a ampliação do período de permanência do estudante na escola, que ocorrerá de forma progressiva.

Destacando que, a meta 6, do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 3.967, de 14/09/2015, estabelece: Meta 6: oferecer educação em tempo integral em 100% (cem por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) estudantes (as) da educação básica em colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Deste modo, tendo em vista que as escolas supracitadas atenderão no formato do programa de atendimento de tempo integral, necessário se faz a alteração da denominação da escola, que no presente processo, se refere ao Centro Municipal de Educação Básica (CMEB) Professora Maria Luiza Devens para receber a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEFTI Professora Maria Luiza Devens.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei em esboço trata-se de matéria de transformação de nomenclatura da Unidade Escolar, que passará a ser de tempo integral.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Necessário trazer à baila, que com relação aos aspectos contidos no art. 16, inciso I e II, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto em esboço não traz repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, uma vez que não implicará em aumento de despesas com a aprovação do mesmo, pois o atendimento a norma legal destacado acima foi superado perante a tramitação do Projeto de Lei nº 010/2022, de autoria do Poder Executivo, uma vez que foi aprovado pela Casa Legislativa, e após sancionada a Lei nº 4.447/2022 pelo Prefeito Municipal.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 14 de junho de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora